



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.532, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores, parte predial e territorial, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização das bases de cálculo para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício financeiro de 1.989, até o limite de 600%(seiscentos por cento) sobre os valores vigentes em 1.988.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de novembro de 1.988.

  
Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 08 de novembro de 1.988.

  
Eli Macedo  
Assistente de Diretor